

24. Nestes termos, constata-se a impropriedade da via eleita pelo Consulente para fins de reconhecimento de imunidade tributária.

III – Conclusão

25. Em atenção às indagações apresentadas pelo Consulente, informa-se que:

a) Prejudicada. Vide itens 22 e 23.

b) O Distrito Federal é o Ente competente para a cobrança de ISS sobre os serviços prestados pelo Consulente no Termo de Parceria nº 21-EME-019-00/Nº001/CGOMGEX/CCTCEA/2021.

26. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea “a” e “b” do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma normativo.

À consideração superior;

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Auditora Fiscal da Receita do DF

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 5 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022
DAVLIN BRAVIN SILVA
Coordenadora

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 3.831 de 2006 e, ainda, o que estabelece o Decreto nº 21.909 de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo de Chefe da Unidade Administrativa, da Diretoria de Administração, a atuação de Agente Setorial de Patrimônio do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

Parágrafo único. A presente delegação de competência estende-se, automaticamente, ao substituto do cargo mencionado nas licenças e nos afastamentos regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 3.831 de 2006 e, ainda, o que estabelece o Decreto nº 39.736 de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública – CIG, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança, de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública CGov.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública terá a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente, que o presidirá;

II - Chefe de Gabinete;

III - Diretor de Plano de Saúde;

IV - Diretor de Administração;

V - Diretor de Finanças;

VI - Diretor Jurídico;

VII - Unidade de Controle Interno;

VIII - Coordenador de Governança e Compliance;

IX - Ouvidoria.

§ 1º Caberá ao Comitê Interno de Governança Pública o monitoramento da Política de Governança Pública no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

§ 2º O Comitê Interno de Governança Pública será presidido pelo Diretor-Presidente e, em sua ausência, pelo Diretor de Plano de Saúde.

§ 3º Caberá ao Coordenador de Governança e Compliance a Secretaria Executiva do Comitê Interno de Governança Pública, bem como a função de secretariar as reuniões que, em sua ausência, será atribuída a um Assessor Especial da Presidência do INAS/DF.

§ 4º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas do INAS/DF para participarem das reuniões.

§ 5º O Comitê poderá se reunir em quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 3º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 2019;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidas pelo CGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 4º As atas, relatórios e resoluções do Comitê Interno de Governança Pública devem ser divulgadas no sítio eletrônico do INAS/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 562, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 372, de 18 de maio de 2022, publicada no DODF nº 101, de 31 de maio de 2022, pag. 05, conforme determinado pela Portaria nº 181, de 10 de agosto de 2022 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2022, pag. 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2022, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o artigo 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2019, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde criada pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qual afirma que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando os princípios norteadores do SUS – Universalidade, Equidade, Integralidade - que garantem o acesso da população de acordo com sua necessidade e urgência, ressaltando que tais princípios são mais necessários e urgentes quando aplicados a populações marginalizadas e vulneráveis, com questões de gênero;

Considerando a Portaria MS 2803/2013 – que redefine e amplia o processo transexualizador no SUS, que lista a equipe mínima para a atenção ambulatorial: medicina (psiquiatria, endocrinologia e clínica), enfermagem, psicologia e serviço social;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28/09/2017, Anexo 1 do Anexo XXI, Art. 12, de que trata do acesso aos procedimentos cirúrgicos no Processo Transexualizador no SUS que reza que “quando houver ausência ou insuficiência do recurso assistencial no Estado de origem, deve ser objeto de pactuação entre os estados solicitantes e executantes, submetidos à regulação de seus respectivos gestores de saúde.”;

Considerando que o Ambulatório Trans foi inaugurado em agosto de 2017 e que, na ocasião, contava com a equipe mínima apregoadada na normativa, a partir de acertos provisórios de cessão de profissionais, mas não disponibilizava os hormônios ou possibilidade de regulação para cirurgias do processo transexualizador;

Considerando que o Ambulatório Trans foi credenciado pela SES/DF em dezembro de 2020 – três anos e meio após a sua inauguração – e que, mesmo transcorrido esse tempo, a SES/DF não previu a disponibilização dos hormônios ou da regulação para cirurgias do processo transexualizador;